



#### Pregão nº 9/2019-024PMVX CONTRATO Nº 20190342

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.461.787/0001-30, representado pela Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº S/N, e de outro lado a licitante PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida na AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do CPF 598.678.502-97, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para através do sistema de registro de preços, prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos de passeio e utilitários da frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do município de Vitória do Xingu-PA, com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015737	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS FRONTAL, TRASEIRO E LATERA RETROVISORES, BORRACHAS DOS VIDROS E PORTAS E POLIMEN DOS PARA-BRISAS E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	DE AL,	10,00	60,000	600,00
015738	SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO (VEICULOS DIVERSOS) - MA rca.: SERVIÃO CONSISTE NOS SERVIÇOS DE REPARO DO SISTEMA RESFRIAMENTO DO AR DO INTERIOR DO VEÍCULO, INCLUSI TROCA DE GÁS, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSO HIGIENIZAÇÃO, TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E TOI OS OUTROS SERVIÇOS AFINS	DE LVE DR,	10,00	55,000	550,00
015744	LAVAGEM DE CARRO PEQUENO - Marca: SERVIÃO (ATÉ 5 LUGARES) CONSISTE NOS SERVIÇOS DE LIMPE INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS, COM APLICAÇÃO DESENGRAXANTES, SILICONE, PNEU PRETINHO, ODORIZADO ASPIRAÇÃO, INCLUINDO A LAVAGEM DA PINTURA, MOTO CHASSI E TODOS OS OUTROS SERVICOS AFINS.	EZA DE DR,	3,00	50,000	150,00
015747	CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO LEVE - Marca: S ERVIÃO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BEM CO PELO CONSERTO, TROCA DE PNEUS E CÂMARA DE AR, FURAI OU QUE TENHAM SOFRIDO QUALQUER AVARIA.	OMO	3,00	10,000	30,00
030418	SERVIÇO DE REBOQUE E ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO - MARCA: SERVIÃO 24 (VINTE QUATRO)HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS SEMANA, INCLUSIVE SÁBADO DOMINGO E FERIADO, EM VEÍCU PRÓPRIO DO TIPO GUINCHO(CAMINHÂO), COM PRANCE CONDUZIDO POR MOTORISTA (FUNCIONÁRIO CONTRATADA) DEVIDAMENTE HABILITADO, COM CNH ADEQUA PARA O TIPO DE VEÍCULO E DENTRO DA VALIDADE.	DA JLO HA, DA	50,00	7,500	375,00
030420		DE IS,	7,00	50,000	350,00
030421	SERVIÇOS DE SISTEMA HIDRÁULICO - Marca.: SERVIÃO CONSISTE EM SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO OU CONSERTO N SISTEMAS HIDRÁULICOS DOS VEÍCULOS (FREIOS, DIREÇÃO OUTRO).	IOS	10,00	60,000	600,00
030425	APLICAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE PELÍCULA - Marca.: SERVIÃO PELÍCULA NÃO REFLETIVA E ADESIVOS DO USO EM VEÍCUL CARACTERIZADOS NO PADRÃO.		3,00	40,000	120,00
030428	LAVAGEM DE CAMINHONETE - Marca.: SERVIÃO CONSISTE NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA VEÍCULOS, COM APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTES, SILICON PNEU PRETINHO, ODORIZADOR, ASPIRAÇÃO, INCLUINDO LAVAGEM E PINTURA, MOTOR, CHASSI E CARROCERIA E TOI OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	DE NE, A	5,00	60,000	300,00
030433	CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU VAN/KOMBI E CAMINHONETE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	7,00	8,000	56,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU, BEM CO	MO			
	PELO CONSERTO, TROCA DE PNEU E CÂMARA DE AR, FURADOS QUE TENHA SOFRIDO QUALQUER AVARIA.				
045205		HORA A	7,00	60,000	420,00
	ASSOALHOS, PARA-CHOQUES, CARROCERIAS EM ALUMINIO (TI	PO			
045230	BAÚ), SOLDA EM GERAL E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS SERVIÇO DE BALANCEAMENTO ARO 13/14 E 15 - Marca.: SE		12,00	20,000	240,00
045239	RVIÃO SERVIÇO COMVERGENCIA PASSEIO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
045240	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
045243	SERVIÇO CASTER CANIONETE - Marca.: SERVIÃO SERVIÇO CASTER PASSEIO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00 7.00	25,000 25,000	125,00 175,00
045248	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA BALANÇA INFERIOR PICK- UP(LADO) - Marca.: SERV		5,00	45,000 55,000	225,00
	TROCA BALANÇA INFERIOR FICK-UP (LADO) - Marca.: SERVIÃO		5,00 5,00 7,00 7,00 5,00 3,00 3,00	50,000	165,00 150,00
	TROCA BARRA DIREÇÃO GOL(LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA BATENTE E COIFA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SER VIÃO	UNIDADE UNIDADE	7,00 2,00	45,000 40,000	315,00 80,00
045255	TROCA RIFIETA - Marca · SERVIÃO	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
045256	TROCA BRAÇO AUXILIAR - Marca.: SERVIÃO TROCA BRAÇO PITIMANN - Marca.: SERVIÃO TROCA BUCHA AMORTECEDOR DIAN Marca.: SERVIÃO TROCA BUCHA BALANÇA DIANT Marca.: SERVIÃO TROCA BUCHA BALANÇA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SERVI TROCA BUCHA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI TROCA BUCHA BALANÇA SUPERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
045257	TROCA BUCHA AMORTECEDOR DIAN Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00 2,00	40,000 40,000	80,00 80,00
045260	TROCA BUCHA BALANÇA DIANT Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
045262	TROCA BUCHA BALANÇA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: SERVI	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
045264	TROCA BUCHA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca.: SERVI	UNIDADE	2,00 2,00	50,000 50,000	100,00 100,00
045268	TROCA BUCHA BALANÇA TRASEIRA UNO(LADO) - Marca.: SER VIÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
	TROCA BUCHA DO AGREGADO (CADA) - Marca.: SERVIÃO TROCA BUCHA DO TIRANTE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE		50,000	100,00
045274	TROCA BUCHA DO TIRANTE - MARCA: SERVIAO  TROCA BUCHA JUMELO - Marca: SERVIÃO	UNIDADE UNIDADE	2,00 4,00	50,000 50,000	100,00 200,00
045281	TROCA CABO DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
045283	TROCA CABO DE FREIO DE MÃO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE		50,000	150,00
	TROCA CAUÇO DA CAIXA DE MARCHAS - Marca.: SERVIÃO TROCA CAUÇO DO MOTOR (CADA) - Marca.: SERVIÃO		2,00	50,000 50,000	250,00 100,00
	TROCA COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA LADO DENTRO - Marc		2,00	50,000	100,00
045290	a:: SERVIÃO TROCA COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA LADO FORA - Marca. : SERVIÃO	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
045292	TROCA CORREIA ALTERNADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
	TROCA CORREIA DENTADA TRITON - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
	TROCA CORREIA DENTADA OUTDOOR - Marca.: SERVIÃO TROCA COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO LADO - Marca.: SER VIÃO	UNIDADE UNIDADE	5,00 2,00	145,000 50,000	725,00 100,00
	TROCA COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO LADO - Marca.: SERV	UNIDADE	5,00 5,00 5,00 5,00 2,00 2,00 2,00 5,00 2,00	50,000	250,00
	TROCA COXIM DO CAMBIO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045301		UNIDADE UNIDADE	5,00	55,000 45,000	275,00 225,00
045304	TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL PASSEIO - Marca.: SERVIÃO		2,00	40,000	80,00
	TROCA DA BALANÇA INFERIOR PICK-UP - Marca.: SERVIÃO		2,00	50,000	100,00
	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO - Marca.: SERVIÃO TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMIONETE - Marca.: SERVIÃ	UNIDADE UNIDADE	5,00	120,000 120,000	240,00 600,00
045310	TROCA DA CORREIA DENTADA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
	TROCA DA LONA/SAPATA DE FREIO CAMIONETE - Marca.: SE RVIÃO				100,00
	TROCA DE LONA/SAPATA DE FREIO PASSEIO - Marca.: SERV TROCA ARTICULAÇÃO AXIAL CAMIONETE - Marca.: SERVIÃO		3,00 3,00	50,000 40,000	150,00 120,00
045316	TROCA DE CILINDRO DE RODA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
	TROCA DE CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÃO TROCA DE FILTRO DE COMBUSTIVEL PASSEIO - Marca.: SER VIÃO VIÃO		3,00 3,00	50,000 25,000	150,00 75,00
045323		UNIDADE	2,00	30,000	60,00
045324	TROCA DE OLEO DE CAMIONETE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
045325	TROCA DE OLEO CAIXA MARCHA CAMIONETE - Marca: SERVI TROCA DE DIED DE CAMIONETE - Marca: SERVIÃO TROCA DE PASTILHA DE FREIO CAMIONETE - Marca: SERVI TROCA DE PASTILHA DE FREIO PASSEIO - Marca: SERVIÃO	UNIDADE	3,00 5.00	50,000 40,000	150,00 200,00
				30,000	60,00
	TROCA DE DISCO DE FREIO PASSEIO (LADO) - Marca.: SER VIÃO				
045331	TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO - Marca.: SERVIÃO TROCA DO DISCO DE FREIO CAMIONETE (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000 50,000	150,00 250,00
045333	TROCA DO ELETROVENTILADOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00 5,00	50,000	250,00
045334 045336	TROCA DO ELETROVENTILADOR - Marca.: SERVIÃO TROCA DO FILTRO DE GABINE - Marca.: SERVIÃO TROCA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL DE CAMIONETE - Marca.	UNIDADE UNIDADE	5,00 5,00	25,000	125,00
045337	: SERVIÃO TROCA DO HIDROVACUO - Marca.: SERVIÃO TROCA DO OLEO DO MOTOR PASSEIO - Marca.: SERVIÃO TROCA DO PIVO DE CAMIONETAS SUPERIOR - Marca.: SERVIÃO TROCA DO PIVÔ DE PASSEIO ARREBITADO - Marca.: SERVIÃO TROCA DO PIVÔ DE PASSEIO ARREBITADO - Marca.: SERVIÃO TROCA DO PIVO PASSEIO PARAFUSO - Marca.: SERVIÃO TROCA DO SUPORTE TENSOR - Marca.: SERVIÃO TROCA DO SUPORTE TENSOR - Marca.: SERVIÃO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - Marca.: SERVIÃO TROCA KIT DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÃO TROCA PASTILHA TRASEIRA - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO CARDAN - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO DIANTEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO DIANTEIRO PICK-UP - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO LAT. CAIXA - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO TRAZEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO TRAZEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA TERMINAL CURTO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA TERMINAL LURTO (LADO) - Marca.: SERVIÃO TROCA TERMINAL LURGO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2.00	50.000	100.00
045338	TROCA DO OLEO DO MOTOR PASSEIO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
045339	TROCA DO PIVO DE CAMIONETAS SUPERIOR - Marca: SERVI	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
045341	TROCA DO PIVÔ INFERIOR CAMIONETE - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045344	TROCA DO PIVO PASSEIO PARAFUSO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045345 045347	TROCA DO SUPORTE TENSOR - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00 2.00	50,000 55.000	250,00 110.00
045348	TROCA JUNTA HOMOCINETICA - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
045350	TROCA KIT DE EMBREAGEM - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
045351	TROCA ROLAMENTO CARDAN - Marca : SERVIÃO	UNIDADE	2,00 2.00	50,000 60.000	100,00
045355	TROCA ROLAMENTO DIANTEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
045357	TROCA ROLAMENTO DIANTEIRO PICK-UP - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
045358	TROCA ROLAMENTO LAT. CAIXA - MARCA.: SERVIÃO TROCA ROLAMENTO TRAZEIRO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	1.00	60,000	180,00
045362	TROCA TERMINAL CURTO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
045364	TROCA TERMINAL LARGO (LADO) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	40,000	80,00





045368	LAVAGEM COMPLETA DE CARRO 7 LUGARES PEQUENO - Marca. : SERVIÃO	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
045807	TROCA BUCHA BARRA DIRECÃO UNO/MOBI - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
045808	TROCA BUCHA BRAÇO OSCILANTE UNO/MOBI (LADO) - Marca. : SERVIÃO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
045809	TROCA BUCHA EIXO TRASEIRO UNO/MOBI (lado) - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
				VALOR GLOBAL R\$	17.616.00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 17.616,00 (dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-024PMVX.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Setembro de 2019 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.





### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:
- 1.3 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-024PMVX;
- 1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-024PMVX;
- 1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a. salários;
  - b. seguros de acidente;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;
  - e. vales-refeição;
  - f. vales-transporte; e
  - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;





- 1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





#### À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.





- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 17.616,00.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Trav. Castelo Branco S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira





devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, № 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
  - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.





VITÓRIA DO XINGU - PA, em 04 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30 CONTRATANTE PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA CNPJ 11.907.315/0001-33 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.		
2.		